



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 626/2017, de 15 de março de 2017.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Auxílio às Famílias em Situação de Vulnerabilidade do Município de Pilar denominado Programa "BOLSA VIVA BEM PILAR" e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pilar, Estado de Alagoas, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa "BOLSA VIVA BEM PILAR" no Município de Pilar/AL.

Art. 2º. O programa "Bolsa Viva Bem Pilar" tem como objetivo promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social e, incentivar que as políticas setoriais do Município auxiliem as famílias a superarem a condição de pobreza.

Parágrafo Único – O programa terá como objetivo específico estimular a permanência dos alunos nas escolas e promover o acompanhamento regular da saúde dos beneficiários.

Art. 3º. O programa beneficiará as famílias do Município de Pilar que se encontrem pobres e carentes, em estado de vulnerabilidade social, econômica e de insegurança familiar, com o limite de até 2.000 (dois mil) benefícios, sendo inseridos gradativamente a partir de avaliação técnica realizada por equipe específica para o programa.

Art. 4º. A concessão do benefício advindo desta Lei fica condicionada ao cumprimento dos seguintes critérios:

I – Renda familiar per capita de até R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II – Comprovação de que a família mantém seus filhos ou dependentes com idade entre 00 a 17 anos matriculados e frequentando escola da rede pública;

III – Frequência escolar de no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento);

IV – Possuir cadastro no CADÚNICO;

V – Residir no Município, apresentar comprovante de residência e na ausência deste, declaração para comprovação de domicílio, a serem auferidos a partir da solicitação do benefício;

VI – Realizar o acompanhamento de peso das crianças que integrem a família;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VII – Comprovação de acompanhamento do pré-natal pela rede pública de saúde, quando for o caso e existir gestante compondo a família beneficiada;

VIII – Possuir documentação básica (RG, CPF, título, certidão de nascimento e carteira de trabalho) e na ausência de qualquer documento mencionado, o município custeará a emissão/retirada dos mesmos.

§1º - A determinação da renda familiar per capita será auferida pela soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros;

§2º - Serão computados para calculo da renda familiar os valores concedidos as pessoas que já usufruam de programa federais, estaduais ou municipais de complementação pecuniária, bem como a previdência social, seguro-desemprego, entre outros;

§3º - Considera-se família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação do Programa “Bolsa Viva Bem Pilar”, inclusive pela escolha das famílias de acordo com os critérios e requisitos estabelecidos neste Diploma Legal.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social, obrigada memestralmente, a prestar contas em audiência Pública do Programa “BOLSA VIVA BEM PILAR”, na comissão de Assistência Social. (Emenda Aditiva nº 001/2017)

Art. 6º. Os benefícios do programa serão destinados prioritariamente às famílias que, preenchidos os critérios previstos no art. 4º dessa Lei, apresentem a seguintes composições/características:

- I – Famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II – Pessoas com doenças degenerativas (câncer, S.I.D.A., Hans e Tuberculose);
- III – Idosos a partir de 60 (sessenta) anos;
- IV – Famílias com crianças e adolescentes até 17 (dezessete) anos;
- V – Pessoas com deficiências comprovada pela junta médica do Município de Pilar;
- VI – Gestantes;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

VII – Nutriz.

Art. 7º. O valor do auxílio mensal a ser pago a cada família beneficiária será de R\$ 100,00 (cem) reais.

§1º - Os benefícios a que se refere esta Lei serão pagos, mensalmente, àquelas famílias que serão cadastradas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que preenchem os requisitos previstos na Lei.

§2º - Os programas dos benefícios serão efetuados por meio de depósito em conta em nome do beneficiário em conta da Agência do Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal do Município de Pilar/AL.

§3º - Os benefícios poderão ser pagos por meio das seguintes modalidades de contas:

- I – contas correntes de depósito à vista;
- II – contas especiais de depósito à vista;
- III – contas contábeis;
- IV – outras espécies de conta que venham a ser criadas.

Art. 8º. Cabe a Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Providenciar cadastro único que centralizará as informações sociais dos beneficiários, elaborado com base em dados disponíveis nos órgãos municipais envolvidos e, caso necessário, em novos levantamentos e pesquisas;

II – Diligenciar para obter os demais dados necessários à concessão do benefício as famílias, mediante a realização de visitas à área ou outras providências que se fizerem necessárias;

III – Reconhecer o preenchimento das condições por parte das famílias, considerando as disposições desta Lei; e

IV – Fiscalizar o cumprimento desta Lei.

Art. 9º. São obrigações dos beneficiários do Bolsa Viva Bem Pilar:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

I – apresentar os documentos necessários, tais como: RG, CPF, comprovante de renda e comprovante de residência do titular do benefício e RG dos demais moradores, bem como outros documentos que poderão ser solicitados;

II – Prestar as informações e realizar as providências solicitadas pela Secretaria Municipal de Pilar;

III – A manutenção do benefício de que trata esta Lei fica condicionada à participação dos beneficiários em programas sociais e de qualificação profissional, manutenção e frequência dos filhos na escola, bem como a não exploração econômica da infância decorrente de mendicância ou trabalho infantil.

Parágrafo Único – O não atendimento das obrigações contidas neste artigo ensejará:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão do benefício; e

III – Cancelamento do benefício.

Art. 10º. Cessará o benefício, antes do término de sua vigência, nos seguintes casos:

I – Quando a família beneficiada sair da situação de pobreza, vulnerabilidade social, econômica e de insegurança alimentar;

II – Quando a família deixar de atender, a qualquer tempo, aos critérios estabelecidos nesta Lei;

III – Quando se prestar declaração falsa ou empregar os valores recebidos para fim diferente do proposto nesta Lei;

IV – Deixar de atender qualquer comunicado emitido pelo Poder Público Municipal.

Art. 11º. O chefe do Poder Executivo Municipal, através de ato devidamente justificado, poderá suspender, por prazo indeterminado, a aplicação do presente Programa.

Art. 12º. O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou promovidas pela municipalidade para o atendimento dos objetivos do programa.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Parágrafo Único – Os procedimentos que competem ao Município serão organizados no âmbito da Secretaria Municipal de Pilar, que contará com a colaboração técnica de todos os órgãos que compõem a Administração Municipal, em condições a serem estabelecidos em regulamento próprio, inclusive no tocante a organização, manutenção dos cadastros das famílias participantes do programa.

13º. O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado, bem como o valor do benefício, previstos nos artigos 5º, I e 6º, respectivamente, desde que atendidas todas as famílias compreendidas da faixa original.

14º. Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados em dotação específica no Orçamento Municipal, a partir do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor da presente Lei.

15º. Para fazer face às despesas decorrentes com esta Lei no presente exercício fica o Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) conforme consignado:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade: 0012 – Secretaria Municipal de Ação Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 244 – Assistência Comunitária
Programa: 0010 – Assistência Social de Geral de Emprego e Renda
Projeto/Atividade: 6056 – PROGRAMA BOLSA VIVA BEM PILAR
Categoria Econômica: 3 Despesas Correntes
Grupo de Despesa: 3 Outras Despesas Correntes
Modalidade de Aplicação: 90 Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
TOTAL DO CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL R\$ 240.000,00

Art. 16º. Os recursos para cobertura do presente crédito adicional decorrerão da anulação parcial das dotações a seguir discriminadas, na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Órgão: 02 – Poder Executivo
Secretaria: 09 – Secretaria Municipal de Ação Social
Unidade: 0012 – Secretaria Municipal de Ação Social
Função: 08 – Assistência Social
Sub-função: 122 – Administração Geral
Programa: 0010 – Assistência Social de Geral de Emprego e Renda
Projeto/Atividade: 6015 – Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Assistência Social
Categoria Econômica: 3 Despesas Correntes
Grupo de Despesa: 3 Outras Despesas Correntes



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Modalidade de Aplicação: 90 Aplicações Diretas
Elemento de Despesa: 48 Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
TOTAL A REDUZIR R\$ 240.000,00

Art. 17º. As disposições contidas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 18º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar, Estado de Alagoas, em 15 de março de 2017.


Renato Rezende Rocha Filho
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 626/2017, 15 de março de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 15 de março de 2017.


Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Secretário Municipal de Administração